

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058972/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ n. 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Vice-Presidente no exercício da presidência, Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA e **SINDICATO DO COMERCIO DE CONTAGEM E IBIRITE**, CNPJ n. 01.985.938/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANK SINATRA SANTOS CHAVES;celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comércio, com abrangência territorial em Ibirité/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A entidade Patronal concede aos comerciários da cidade de IBIRITÉ representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, no dia 1º de julho de 2012 - data-base da categoria profissional - correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO DE INCIDÊNCIA DE REAJUSTE	INDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até Julho/11	7,00%	1,0700
Agosto/11	6,28%	1,0628
Setembro/11	5,81%	1,0581
Outubro/11	5,33%	1,0533
Novembro/11	4,85%	1,0485
Dezembro/11	4,37%	1,0437
Janeiro/12	3,90%	1,0390
Fevereiro/12	3,42%	1,0342
Março/12	2,94%	1,0294
Abril/12	2,46%	1,0246
Mai/12	1,99%	1,0199
Junho/12	1,51%	1,0151

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARAGRAFO TERCEIRO

As eventuais diferenças salariais referentes ao mês de julho, agosto e setembro de 2012, poderão ser quitadas em até 3 (três) parcelas juntamente com os salários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de julho de 2012, será de:

a) Office boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia.	R\$ 679,00
b) Vendedores, balconistas e demais empregados	R\$ 700,00

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados vendedores comissionistas puros e mistos, fica concedida a garantia - mínima mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao vendedor comissionista puro que auferir comissão mensal em valor superior ao da garantia - mínima estipulada nesta cláusula, será concedido prêmio mensal de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais). Ao vendedor comissionista misto que auferir comissão mensal em valor superior ao da garantia - mínima estipulada nesta cláusula, será concedido prêmio mensal de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA - SÁLARIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS - RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se às empresas que antecipem, quinzenalmente, 40% (quarenta por cento) ou mais do salário que o empregado recebeu no mês anterior.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS-EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PPR/PLR E DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Recomenda-se aos empregadores conceder a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, nos termos do artigo 7º inciso XXI da Constituição Federal e da Lei 10.101 do ano de 2000, bem como seja observada as disposições da Lei 10.820 do ano de 2003 que trata sobre autorização para o desconto de prestação em folha de pagamento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA INDENIZATÓRIO

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa indenizatório, o valor mensal de R\$58,00 (cinquenta e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de julho de 2012, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores,

não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pela empresa, o empregado poderá ser dispensado deste, se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do Parágrafo Primeiro, fica facultado à empresa efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil imediato ao término do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Atendendo a recomendação do Ministério Público do Trabalho, fica vedada a cobrança de qualquer taxa referente à homologação dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória a empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Fica vedado por este instrumento a utilização da mão-de-obra de comerciários comissionistas para a carga ou descarga de caminhões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

Recomenda-se às empresas que façam seguro de vida em grupo e de auxílio funeral para os seus empregados, sem ônus para os mesmos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS/ 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, serão tomadas por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica obrigado às empresas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais SEC-BH-RM quando fizerem à anotação da contribuição sindical.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Prorrogação/Redução de Jornada**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio de Ibirité escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelo quais as horas extras efetivamente realizadas, pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, nos dias referidos no caput, durante o mês, poderão ser compensadas, dentro do próprio mês, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do mês, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 11ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado no mês subsequente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica ajustado que o Dia do Comerciário será comemorado na segunda-feira de Carnaval (11 de Fevereiro de 2013), atribuindo-se a tal dia, efeito de feriado integral para todo o comércio de Ibirité.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", com 12 (doze) horas serão atendidas como normais sem incidência de adicional referido na cláusula 11ª, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme, ao empregados, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

Disposições Gerais - Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO - DRT

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção em todas as cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 6,0% (seis por cento) dos salários dos meses de outubro de 2012 e fevereiro de 2013, respeitado o limite máximo de R\$ 70,00 (setenta reais), a título de taxa assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, junto à Caixa Econômica Federal - Agência Inconfidência, Rua Curitiba, 888 - em guias fornecidas pela Entidade Profissional, até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao desconto, devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os salários anteriores e os reajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para aqueles empregados demitidos antes da data limite do pagamento, terão descontada a taxa assistencial em tela por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, fazendo este pagamento na mesma ocasião.

PARÁGRAFO QUARTO

Faculta-se ao empregado a opção pelo exercício do direito previsto no parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário, pessoalmente ou por escrito junto à Entidade Sindical, que fornecerá comprovante ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva se obrigam a recolher em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ, na forma do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, uma importância a título de Contribuição Confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio.

PARÁGRAFO ÚNICO

A contribuição Confederativa de que trata esta cláusula será estabelecida em assembléia geral da Entidade Sindical Patronal que subscreve a presente Convenção, especialmente convocada para fixar o valor a ser recolhido no dia 30 do mês de abril de 2013, em qualquer agência dos estabelecimentos arrecadadores indicados, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará as empresa. No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de

receber a guia própria, ou no caso de não existir, na localidade, estabelecimento arrecadador indicado na guia, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de ORDEM DE PAGAMENTO, à Entidade beneficiária, observando: SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ, á Rua Manoel Teixeira de Camargos, nº 475, Contagem - conta nº 56.997-6 do Banco do Brasil, Agência Eldorado - código 2818-5 - Contagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

A empresa para se beneficiar das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá seguir os seguintes preceitos:

a) A empresa deverá requerer à entidade sindical patronal a expedição de certidão atestando que está em dia com a contribuição sindical patronal e contribuição confederativa patronal, dos últimos 5 (cinco) anos, ou pelo prazo de seu registro na JUCEMG, caso sejam constituídas em prazo menor que o estipulado;

b) A certidão de Negativa de Débitos Sindicais, será expedida gratuitamente;

c) A solicitação da certidão deverá ser feita pela empresa. Para emissão da certidão é necessário cópia do seu contrato social ou última alteração contratual consolidada, que atestará que a empresa pertence à categoria econômica do comércio a exceção do comércio atacadista de gênero alimentício, e que está em dia com a contribuição sindical patronal e contribuição confederativa patronal, dos últimos 5 (cinco) anos;

d) As empresas deverão renovar anualmente a certidão.

PARÁGRAFO ÚNICO

As cláusulas desta convenção coletiva de trabalho que beneficiam os empregados devem ser cumpridas pelas empresas, independentemente da expedição do comprovante previsto nesta cláusula atestando que a empresa está em dia com a contribuição sindical patronal e confederativa.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levado o registro.

Ibirité, 27 de setembro de 2012.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BELO HORIZONTE E
REGIÃO METROPOLITANA
CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da presidência

SINDICATO DO COMERCIO DE CONTAGEM E IBIRITE
FRANK SINATRA SANTOS CHAVES
Presidente

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRE

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA

NUDPRO/DRT-MG
46211.010217/2012-95
/ /2012
09 OUT 2012

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR058972/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE BHTE R METROPOLITANA, CNPJ n. 17.220.179/0001-95, localizado (a) à Rua Tupinambás, 1045, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.120-070, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALVES PAIXAO, CPF n. 132.857.936-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/05/2012 no município de Ibirité/MG;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE CONTAGEM E IBIRITE, CNPJ n. 01.985.938/0001-70, localizado (a) à Rua Manoel Teixeira Camargos, 475, sala 102, Glória, Contagem/MG, CEP 32.340-040, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). FRANK SINATRA SANTOS CHAVES, CPF n. 232.343.776-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/07/2012 no município de Ibirité/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR058972/2012, na data de 02/10/2012, às 11:27:02.

Ibirité, 2 de outubro de 2012.

JOSE ALVES PAIXAO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE BHTE R METROPOLITANA

Frank Sinatra Santos Chaves
FRANK SINATRA SANTOS CHAVES
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE CONTAGEM E IBIRITE